

PROCESSO IFPR N° 23403.000765/2018-40
CONTRATO N° 06/2018 – LONDRINA
ADITIVO N° 05

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 06/2018-LONDRINA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS LONDRINA E A EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CONTÍNUA COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CAMPUS LONDRINA E CAMPUS AVANÇADO ASTORGA DO IFPR.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 154699, CAMPUS LONDRINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0019-44, com sede na Rua João XXIII, No. 600, Bairro Judith, Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, MARCELO LUPION POLETI, nomeado pela Portaria nº Portaria nº 1671, do Ministério da Educação, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019, seção 02, página 26, portador de matrícula funcional nº 1917752, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADO: a ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o no. 79.283.065/0003-03, sediada à Rua Chile, 1107 – Bairro Prado Velho – Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.215-184 – representado pelo seu procurador, Senhor RONALDO BENKENDORF, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.006489/2017-43 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato N° 06/2018, cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados de apoio às atividades operacionais e administrativas de natureza contínua com vistas a atender as necessidades do **Campus Londrina e Campus Avançado Astorga** do IFPR, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. Prorrogação, por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados N° 06/2018, em conformidade com a Cláusula Segunda do referido Contrato e nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, com início na data de 13/09/2021 e término em 13/09/2022;

1.1.2. Revisão do valor contratual, aplicação do índice acumulado (IPCA) dos últimos 12 meses, da ordem de 8,34690% conforme extrato emitido pelo Banco Central do Brasil, com efeitos a partir 06 de julho de 2021;



1.1.3. Exclusão dos custos não renováveis amortizados nos últimos 12 meses, em atendimento ao disposto no Artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Terceira do Contrato Principal.

1.1.4. Consignação das medidas adotadas contra o coronavírus e a COVID-19 em relação aos prestadores de serviços, em observância ao PARECER nº 00106/2020/DAJI/SGCS/AGU e PARECER nº 00205/2020/PFIFPR/PFIFPARANÁ/PGF/AGU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Para a nova vigência o valor total estimado do contrato mensal será de R\$ 33.189,61 (Trinta e três mil, cento oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) perfazendo o valor total de R\$ 398.275,32 (Trezentos noventa e oito mil, duzentos setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme tabelas abaixo:

Com a repactuação dos valores no 3º. Termo de Apostilamento:

GRUPO	ITEM	LOCAL	UASG	DESCRIÇÃO	QTD(A)	VALOR MENSAL (B)	TOTAL MENSAL (C)	TOTAL ANUAL (D)
12	26	Londrina	154699	PORTEIRO DIU	1	R\$ 4.326,06	R\$ 4.326,06	R\$ 51.912,72
				RECEPCIONISTA	2	R\$ 3.493,75	R\$ 6.987,51	R\$ 83.850,12
	27	Londrina	154699	OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL	2	R\$ 4.314,58	R\$ 8.629,17	R\$ 103.550,04
	26(2)	Londrina	154699	PORTEIRO NOT	2	R\$ 4.493,73	R\$ 8.987,46	R\$ 107.849,52
						VALOR TOTAL DO ITEM (E)		R\$ 347.162,40
	28	Astorga	155929	PORTEIRO DIU	1	R\$ 4.227,32	R\$ 4.227,32	R\$ 50.727,84
						VALOR TOTAL DO ITEM (F)		R\$ 50.727,84
						VALOR TOTAL DO GRUPO (G)		R\$ 397.890,24

Com a aplicação do índice acumulado (IPCA) dos últimos 12 meses, com efeitos a partir 06 de julho de 2021, os valores passaram a ser:

GRUPO	ITEM	LOCAL	UASG	DESCRIÇÃO	QTD(A)	VALOR MENSAL (B)	TOTAL MENSAL (C)	TOTAL ANUAL (D)
12	26	Londrina	154699	PORTEIRO DIU	1	R\$ 4.330,57	R\$ 4330,57	R\$ 51.966,84
				RECEPCIONISTA	2	R\$ 3.496,73	R\$ 6.993,46	R\$ 83.921,52
	27	Londrina	154699	OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL	2	R\$ 4.318,68	R\$ 8.637,37	R\$ 103.648,44
	*26(2)	Londrina	154699	PORTEIRO NOT	2	R\$ 4.498,24	R\$ 8.996,48	R\$ 107.957,76
						VALOR TOTAL DO ITEM (E)		R\$ 347.494,56
	28	Astorga	155929	PORTEIRO DIU	1	R\$ 4.231,73	R\$ 4.231,73	R\$ 50.780,76
						VALOR TOTAL DO ITEM (F)		R\$ 50.780,76
						VALOR TOTAL DO GRUPO (G)		R\$ 398.275,32

Como os custos não renováveis já tinham sido amortizados, os valores a partir da prorrogação os valores permanecem inalterados:



GRUPO	ITEM	LOCAL	UASG	DESCRIÇÃO	QTD(A)	VALOR MENSAL (B)	TOTAL MENSAL (C)	TOTAL ANUAL (D)
12	26	Londrina	154699	PORTEIRO DIU	1	R\$ 4.330,57	R\$ 4330,57	R\$ 51.966,84
				RECEPCIONISTA	2	R\$ 3.496,73	R\$ 6.993,46	R\$ 83.921,52
	27	Londrina	154699	OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL	2	R\$ 4.318,68	R\$ 8.637,37	R\$ 103.648,44
	*26(2)	Londrina	154699	PORTEIRO NOT	2	R\$ 4.498,24	R\$ 8.996,48	R\$ 107.957,76
						VALOR TOTAL DO ITEM (E)		R\$ 347.494,56
	28	Astorga	155929	PORTEIRO DIU	1	R\$ 4.231,73	R\$ 4.231,73	R\$ 50.780,76
						VALOR TOTAL DO ITEM (F)		R\$ 50.780,76
					VALOR TOTAL DO GRUPO (G)		R\$ 398.275,32	

2.2. Para a nova vigência o valor total estimado do contrato mensal passará de R\$ 33.157,52 (Trinta e três mil, cento cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 33.189,61 (Trinta e três mil, cento oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), e o o valor total passará de 397.890,19 (Trezentos noventa e sete mil, oitocentos e noventa reais e dezenove centavos) para R\$ 398.275,32 (Trezentos noventa e oito mil, duzentos setenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ADOTADAS CONTRA O CORONAVÍRUS E A COVID-19 EM RELAÇÃO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. As medidas adotadas durante a pandemia da covid-19, a partir de janeiro de 2021, no que concerne aos colaboradores terceirizados, consistem em:

3.1.1. Imediatamente após a informação em Março de 2020 da paralisação das atividades presenciais, deu-se início as Férias dos funcionários;

3.1.2. Após esse prazo foi solicitado no dia 12/05/2021 a redução de carga horária para manutenção básica das unidades (Londrina). Cabe salientar que Astorga no contrato 06/2018 não houve modificações pois se tratava de somente um porteiro no Campus, não tendo como operacionalmente reduzir nesse período.

3.1.3. Logo no início do ano de 2021, com o andamento da obra da nova sede chegando ao fim e equipamentos do IFPR sendo entregue no local, foi necessário o envio de 2 postos para a manutenção das instalações e guarda pelos materiais e manteve-se 2 na unidade Centro na Rua João XXIII, pois os alunos estão indo à unidade para retirada de atividades on line e os servidores eventualmente necessitam de materiais no recinto.

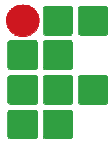
3.1.3.1. Neste caso de envio de 2 postos para a Unidade Norte não houve necessidade de troca de contrato mas sim somente um termo aditivo modificando o local de trabalho. Sendo assim, faz-se necessário manter os 4 postos ativos para manutenção das 2 unidades, sem possibilidade de redução após a entrega de materiais em Janeiro de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26432/154699

Fonte de Recursos: 8100000000



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

Programa de Trabalho: 170661

Elemento de Despesa: 33.90.37

Plano Interno: LFUNCPO100N

Nota de Empenho: 2021NE000013 (LONDRINA) e 2021NE000023 (ASTORGA)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A contratada deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

a. Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

a. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E, Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes, com fundamento na MP 2200-2/2001.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<p>-----</p> <p>MARCELO LUPION POLETI Diretor Geral do Campus Londrina Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR</p>	<p>-----</p> <p>RONALDO BENKENDORF Representante Legal ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA</p>